

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000361/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/01/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004072/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000083/2012-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/01/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 09.036.684/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange apenas e tão somente as empresas de Rádio do Estado do Paraná, representadas pelo Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná e os empregados (Radialistas) das mesmas empresas (Rádios) representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão de Cascavel e Região Oeste do Paraná, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante D'Oeste/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA**

Fica estabelecido o salário mínimo aprovado pelo Governo do Estado do Paraná, a título de piso salarial mínimo, sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes, exclusivamente para empregados radialistas, assim como definidos na Lei 6.615/78 e Decreto 84.134/79. .

**Parágrafo Único:** Em havendo a revogação do salário mínimo regional do Estado do Paraná, decorre a manutenção do piso em valores determinados com o último valor editado pelo Governo do Paraná, em equivalência em reais para efeitos de piso salarial mínimo da categoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2011, o salário base nominal para cada trabalhador será reajustado em 100% do INPC/IBGE, do período compreendido entre 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de ser concedido percentuais antecipados de reajustes salariais, no período compreendido de abril de 2010 a 31 de março de 2011, poderão ser compensados os índices concedidos.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhadores admitidos após Abril/2010 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando a data da contratação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com o pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro de 2012.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório do comprovante de pagamento pela empresa com discriminações das verbas pagas, os descontos efetuados, contendo, ainda, identificações da empresa e o recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO**

Aos empregados admitidos para mesma função de outros dispensados sem justa causa, farão jus ao piso salarial mínimo da categoria durante o período de experiência, e após o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO /VALES**

A Empresa poderá conceder aos empregados, adiantamento de até 30% (trinta por cento) de seus salários nominais do mês anterior, desde que já tenha trabalhado na quinquena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

Fica mantido o anuênio de 1% (um por cento) ao ano trabalhado na mesma empresa a partir de 01 de abril de 1980 até 31 de março de 1984, e a partir de 01 de abril de 1984 fica mantido anuênio de 2% (dois por cento) por ano trabalhado na empresa, anuênio este calculado sobre o salário fixo.

**Parágrafo Primeiro** – ficam excluídas do pagamento as empresas que possuam formas de distribuição de participação em resultados e ou lucros e resultados (PPR/PLR), desde que tais formas sejam negociadas e assinadas em termo aditivo e ou Acordo Coletivo específico pelos trabalhadores e Entidade Sindical Obreira.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

Será estabelecido o vale transporte a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e a todos os trabalhadores de fundações, nos termos da lei.

**Parágrafo Único:** A empresa concederá transporte gratuito aos funcionários em caso de ausência de transporte coletivo público e nas hipóteses de greve, que impeçam o funcionamento do transporte coletivo.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Fica instituído, a empregada mãe, o reembolso creche e pré-escola, desde que devidamente comprovadas as despesas e desde que o empregador não disponha de creche e pré-escola própria ou conveniada, ficando o valor a ser reembolsado no limite de 30% (trinta por cento) do salário mínimo legal vigente para crianças de 01 (um) mês a 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Único**– a verba prevista no *caput* desta cláusula será devido apenas até regulamentação do Direito de Creche, prevista na atual

Constituição Federal.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS**

Nos casos de viagens por ordem da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias a realização do trabalho, tendo o empregado um adiantamento do valor estimado para tais despesas e posterior comprovação. Essa indenização não se vincula com a remuneração.

**Parágrafo Único** – O empregado deverá comprovar as despesas efetuadas na viagem no prazo de 03 (três) dias, devendo as empresas efetuar o reembolso do valor comprovado em 03 (três) dias após a apresentação dos comprovantes.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado substituto o mesmo valor do salário do substituído, desde que referido valor não seja inferior ao seu salário.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas concederão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, dispensados sem justa causa, um pagamento adicional, além do aviso prévio legal, correspondente a 30 (trinta) dias de salário, acrescido de adicional de periculosidade, quando devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Obrigatoriedade da empresa em anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados as funções realmente exercidas, com o número do CBO.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES**

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória a partir da confirmação da gravidez e até 5(cinco) meses após o parto. Nos casos de adoção, resta garantida a mesma condição da letra “ b” , inciso II, Art. 10, do ADCT da Constituição Federal.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO**

O empregado que sofre acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional, devidamente comprovada, gozará de garantia provisória no emprego pelo prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91 desde que o afastamento seja por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, independentemente do recebimento do respectivo auxílio.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

Em caso de dispensa sem justa causa do empregado que comprovadamente estiver no máximo de 18(dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral e que tenha trabalhado pelo período mínimo de 5(cinco) anos na empresa, fica assegurada uma indenização correspondente ao pagamento de 1(um) salário integral, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajuda para o recolhimento previdenciário. De posse da notificação da dispensa o empregado terá o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação da contagem do tempo de serviço, e conseqüentemente habilitar-se ao pagamento referido nesta cláusula.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Poderá ser adotado regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas, condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, necessitando, para tanto, que a Empresa manifeste interesse no início da negociação mediante correspondência dirigida ao Sindicato profissional representativo.

Parágrafo único: O Banco de Horas deverá obedecer as condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula, também firmado e aprovado pelas partes ora convenentes.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovadamente tal prorrogação venha em prejuízo do horário escolar.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de Acordo com a Lei 6.615/78 e com o decreto 84.134.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Para os empregados com mais de seis (6) meses de serviço na empresa que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a divulgação no quadro de avisos das comunicações expedidas pelas entidades sindicais que tenham objetivo de manter os empregados informados quanto às atividades daquele órgão, desde que não contenham mensagem

de cunho político , expressões ofensivas à administração das empresas, não reflitam confronto direto entre a mesma e a entidade sindical e desde que baseados em termos de adequado padrão de respeito e dignidade.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRETORES SINDICAIS**

A empresa, com 30 (trinta) ou mais empregados disponibilizará, se assim solicitado pelo Sindicato, a liberação do Diretor Presidente da Entidade Sindical, merecedor da estabilidade conforme artigo 543 da CLT, sem qualquer ônus para o seu empregador.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

As empresas, desde que autorizadas pelo empregado, procederão ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES, recolhendo-as até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em favor daquela entidade. Caso o recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, a empresa ficará sujeita à multa de 30% ao mês, calculada sobre o total das mensalidades efetivamente descontadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL**

Considerando a data do término das negociações coletivas, e a impossibilidade de desconto da taxa de reversão, ficam as Empresas representadas com a obrigação de recolhimento, em favor do Sindicato Profissional, do valor correspondente a R\$1.200,00 ( hum mil e duzentos reais ), por uma única vez, em 10(dez) de fevereiro de 2012. Ficam isentas deste recolhimento as empresas que já o efetuaram em folha com o repasse ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Fica estabelecido entre os signatários desta, que os trabalhadores na vigência da presente convenção, sofrerão um desconto que os empregadores farão mensalmente nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012 , nos percentuais de 1 % (um por cento), sobre o salário contratual. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais do Sindicato Obreiro de conformidade com o Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, assegurando o direito de oposição aos respectivos descontos, o qual deverá ser manifestado por escrito após a data de depósito junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a apresentação de listas ou relação coletiva de funcionários, por ser direito individual.

**Parágrafo Primeiro:** As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal,

em nome da Entidade Obreira, até o quinto dia subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa remeterá à Entidade Profissional a relação dos funcionários e descontos efetuados dos empregados mensalmente e, em contra partida, o Sindicato enviará a Empresa as guias para o recolhimento da contribuição confederativa.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento das taxas e contribuições de que tratam a presente cláusula, efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente, com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical, Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula(s) desta Convenção, será devida à parte prejudicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, não cumulativos, em períodos e tipo de cláusula, em favor da parte prejudicada, calculado sobre o piso mínimo da categoria profissional do trabalhador.

JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO  
DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO PARANA

CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSO E TELEVISAO NO ESTADO  
DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .